

Exp. de Motivos nº 034/2001

Taquari, 17 de abril de 2001.

Senhor Presidente:

Como é do conhecimento de Vv. Ex^{as.}, a competência para suprir as necessidades de recursos humanos na Delegacia de Polícia e na Brigada Militar é do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Ocorre, que não existindo preocupação pelo Estado, o Poder Executivo pensando na população taquariense, que não pode ficar sem o atendimento ou com atendimento falho na área da segurança, busca suprir as necessidades com cedências de recursos humanos.

Em contrapartida à cedência pelo Município de até 04 (quatro) funcionários, o Grupo de Apoio à Polícia, através do Posto de Identificação, compromete-se a isentar as pessoas carentes, do pagamento das taxas de confecção de 1^a e 2^a vias da carteira de identidade, até o máximo de 10 (dez) pessoas carentes por mês.

Cientes que Vv. Ex^{as.} entenderão a premência da matéria ora remetida, atenciosamente subscrevemo-nos.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Evaldo Silveira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

Lei nº 2017, de 08 de junho de 2001.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Grupo de Apoio à Polícia – GAP e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Grupo de Apoio a Polícia – GAP, para prestação de mútua colaboração no sentido de ceder até 04 (quatro) servidores públicos municipais, para atendimento dos serviços na Delegacia de Polícia e na Brigada Militar, que serão medidos e avaliados pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente do GAP, visando dar bom atendimento ao público, principalmente à comunidade de Taquari.

§ 1º – Em contrapartida, a Entidade conveniada compromete-se a fornecer, às pessoas carentes, isenção das taxas para confecção de 1ª e 2ª vias da Carteira de Identidade.

§ 2º - A avaliação das condições de carência financeira, para fins deste convênio, será realizada pela Assistência Social do Município, que emitirá parecer sócio-econômico, encaminhado à Entidade Conveniada.

§ 3º - As isenções das taxas, serão concedidas a todas pessoas carentes, que deverão ser informadas à Municipalidade, mediante relatório, encaminhado a cada trimestre.

Art. 2º - O convênio que as partes firmam entre si, fica sendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – O prazo de validade deste convênio, será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2004, podendo ser rescindido ou renovado por interesse de qualquer das partes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.1.1.01.01 – Remuneração dos demais servidores

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de junho de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

CONVÊNIO QUE FIRMAM ENTRE SI, O GRUPO DE APOIO À POLÍCIA – GAP E O MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem entre si, de um lado, o **GRUPO DE APOIO À POLÍCIA – GAP**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob o nº 02.028.582/0001-40, representado por seu Presidente, Sr. Nivaldo de Quadros Borba, CPF nº 184.728.780-44, no fim assinado e devidamente autorizado pelos atos constantes na Ata nº 01/98 e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a prestação pelo **MUNICÍPIO**, de auxílio a Grupo de Apoio à Polícia – GAP, mediante a contraprestação do Conveniado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O **MUNICÍPIO** se compromete a ceder até 04 (quatro) funcionários de seu Quadro de Pessoal ao GAP, para atendimento dos serviços na Delegacia de Polícia e na Brigada Militar, que serão medidos e avaliados pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Entidade.

Em contrapartida, a Entidade conveniada compromete-se a fornecer, às pessoas carentes, isenção das taxas para confecção de primeira e segunda vias da Carteira de Identidade, junto ao Posto de Identificação da Polícia Civil.

As isenções das taxas, serão concedidas a todas pessoas carentes, que deverão ser informadas à Municipalidade, mediante relatório, a ser encaminhado a cada trimestre.

A avaliação das condições de carência financeira, para fins deste convênio, será realizada pela Assistência Social do Município, que emitirá parecer sócio-econômico, encaminhando-o à Conveniada.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

O pagamento dos servidores cedidos à Entidade será efetuado pelo Município.

As despesas decorrentes da remuneração dos funcionários, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.1.1.01.01 – Remuneração dos demais servidores.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de validade deste convênio, será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2004.

CLAÚSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente convênio será publicado na imprensa oficial da cidade, sendo que a despesa decorrente da publicação será suportada pelo **MUNICÍPIO**.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo-firmadas.

Taquari, de de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Nivaldo de Quadros Borba
Presidente do GAP

Testemunhas:

- 1) _____
- 2) _____